



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº CM 701/2023

Divinópolis, 25 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o soberano plenário, que seja enviado este Anteprojeto ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, estamos encaminhando um Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências."

Considerando o que preleciona o art. 37, § 3º, I da Carta Magna de 1988 que prevê a existência de uma lei que discipline as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta e que regule as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimentos ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

Considerando os arts. 196 a 200 da Constituição Federal que define a saúde como direito de todos e dever do estado e instituiu o Sistema Único de Saúde, que tem, como uma de suas diretrizes, a da participação da comunidade. Entende-se que a implantação da Ouvidoria do SUS é



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

uma forma de consolidar essa diretriz.

Considerando os termos do Pacto de Gestão do SUS (Portaria GM/MS nº399/2006), que disserta em seu Eixo 7, tópico 7.1., alínea e, e prevê o apoio à implantação e implementação de Ouvidorias nos municípios e estados como ação de fortalecimento para o processo de participação social no SUS.

Considerando a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS – Participa SUS (Portaria GM/MS nº 3.027/2007), que vislumbra a implantação de Ouvidorias como uma das formas de fortalecer a gestão estratégica e participativa no SUS.

Considerando, por derradeiro, os termos do Decreto Presidencial nº 6.680/2009 e da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde (Portaria GM/MS nº 1820/2009), que garante aos cidadãos o direito de se expressar e ser ouvido nas suas queixas, denúncias, necessidades, sugestões e outras manifestações por meio das Ouvidorias, urnas e qualquer outro mecanismo existente, sendo sempre respeitado na privacidade, sigilo e confidencialidade.

Pelo exposto, solicitamos o mais urgente possível, possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei.

Vereador Roger Viegas

Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2023

*Dispõe sobre a instituição da
Ouvidoria Municipal do Sistema Único de
Saúde - SUS e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria Municipal do SUS – Sistema Único de Saúde, serviço vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS, possibilitar à instituição, a avaliação contínua da qualidade das ações e dos serviços prestados e subsidiar a gestão nas tomadas de decisões e na formulação de políticas públicas de saúde.

Parágrafo Único - A OUVIDORIA Municipal do SUS não é incompatível com a Ouvidoria geral do SUS.

Art. 2º - A Ouvidoria Municipal do SUS é um serviço com autonomia de suas ações, e como é um instrumento de gestão, está vinculado ao Gestor Municipal da Saúde.

Art. 3º - Atribuições e competências da Ouvidoria:

I – receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações de informações e reivindicações dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

II – receber elogios, sugestões, considerações de ordem interna e externa dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde;

III – analisar e monitorar as demandas relacionadas aos incisos I, II por meio dos sistemas de tecnologia de informação;

IV – informar ao interessado as providências adotadas em relação ao seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever do sigilo;

V – encaminhar as demandas recebidas, conforme os incisos I, II, aos setores competentes para atendimento, quando houver necessidade, dentro dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, no cumprimento da ética na administração pública;

VI – coordenar ações integradas com os diversos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de encaminhar de forma intersetorial as demandas que envolvam mais de um departamento;

VII – promover a divulgação de ações e serviços da Ouvidoria Municipal do SUS, bem como os meios de acesso à mesma.

Art. 4º - A estrutura funcional da Ouvidoria Municipal do SUS compreenderá:

I – Responsável pela Ouvidoria;

II – Auxiliar administrativo;

III – Teleatendentes (para os que tiverem a Central de Atendimento por telefone);



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

IV – Técnico para tratamento das demandas;

V – Suporte administrativo para atividades burocráticas e administrativas.

Art. 5º - A Ouvidoria Municipal do SUS será conduzida por profissionais do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permitirá o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Art. 7º - O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente e amplamente divulgados, sejam eletrônicos, postal, telefônico ou outros de quaisquer naturezas.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de janeiro de 2023.

Vereador Roger Viegas
Republicanos